

Art. 1º. Reajustar o auxílio-alimentação em 10,06%, a partir da data-base de 1º de janeiro de 2022, tendo como referência o índice do IPCA medido no período compreendido entre os meses de janeiro de 2021 e dezembro de 2021.

Art. 2º. Reajustar o auxílio-saúde em 10,54%, a partir da data-base de 1º de março de 2022, tendo como referência o índice do IPCA medido no período compreendido entre os meses de março de 2021 e fevereiro de 2022.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral Do Estado Do
Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 100, DE 15 DE
MARÇO DE 2022**

Estabelece o índice de reajuste ao auxílio transporte para servidores/as e membros/as no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições legais, especificamente as do artigo 18, I, XII e XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei Estadual nº 18.773/2016, que prevê o reajuste anual do auxílio-transporte para membros/as e servidores/as por ato do Defensor Público-Geral;

CONSIDERANDO a alteração nas tarifas para o transporte coletivo de passageiros em Curitiba, por meio do Decreto Municipal nº 278/2022, que revisou em 22,22% o valor da

tarifa do transporte coletivo de Curitiba, com efeito a partir da zero hora do dia 1º de março de 2022;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 18.653.075-6;

RESOLVE

Art.1º. Reajustar o auxílio-transporte em 22,22%, com base no valor da tarifa para o transporte coletivo de passageiros em Curitiba, alterada pelo Decreto Municipal nº 278, de 28 de fevereiro de 2022.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral Do Estado Do
Paraná

**RESOLUÇÃO DPG Nº 101, 15 DE
MARÇO DE 2022**

Abertura de Crédito Suplementar

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 10, da Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Ajustar o Orçamento do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, aprovado pela Lei Estadual nº 20.873, de 15 de dezembro de 2021, com a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de acordo com o anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo



anterior o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Fundo da Defensoria Pública do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2021, na fonte 250 – Recursos de Outras Fontes/Diretamente Arrecadados.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor imediatamente.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I – Resolução DPG nº. 101/2022
Tipo de Ajuste: Suplementação por Superávit Financeiro do Exercício Anterior.
Registro SIAF: Pedido 0760.22000005 / Processo 22000477 / Controle 22000427.
Dotação: 0760.03061.43.6009 / 95 / 4.4 – Fundo da Defensoria Pública / Recursos de Outras Fontes / Investimentos.
ACRÉSCIMO DE DESPESA
Natureza de Despesa: 4.4.90.52 / Valor: R\$ 2.000.000,00

RESOLUÇÃO DPG Nº 102, DE 16 DE MARÇO DE 2022

Regulamenta o envio e a publicação de documentos no site oficial da Defensoria Pública

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 18, da Lei Complementar Estadual 136, de 2011,

RESOLVE

Art. 1º A publicação no site da Defensoria Pública do Estado do Paraná será realizada a partir das 9:00 horas dos dias úteis, com visibilidade e facilidade de acesso, nos termos da legislação em vigor, sendo de atribuição da Assessoria de Comunicação.

Parágrafo único. Os setores demandantes e respectivos responsáveis respondem pelo conteúdo dos atos publicados, cabendo à Ascom, exclusivamente, a alimentação das

seções específicas no sítio virtual da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 2º São setores que podem demandar a publicação de documentos no site da Defensoria Pública:

- I. Defensoria Pública-Geral;
- II. Primeira Subdefensoria Pública-Geral;
- III. Segunda Subdefensoria Pública-Geral;
- IV. Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;
- V. Conselho Superior;
- VI. Órgãos Auxiliares;
- VII. Coordenadorias de Núcleo Especializado, de Sede e de Área;

Parágrafo único. Constituem órgãos auxiliares: a Coordenadoria Geral de Administração e os setores que a compõem, a Coordenadoria de Planejamento, a Coordenadoria Jurídica, a Escola da Defensoria Pública, os Centros de Atendimento Multidisciplinar e a Ouvidoria Geral.

Art. 3º O envio dos arquivos para publicação no site será feito exclusivamente pelo e-mail sitedppr@defensoria.pr.def.br, devendo ser enviado arquivo PDF assinado digitalmente pelo(a) responsável, bem como o link e descrição do local onde deverá ser inserido. **Parágrafo único.** Além do arquivo, deverá constar no e-mail o nome do documento que figurará no site, bem como tudo que deverá constar na publicação.

Art. 4º Os atos deverão ser enviados integralmente tal como serão publicados no site da Defensoria Pública.

Parágrafo único. Os setores demandantes são responsáveis pela correção de linguagem e revisão do conteúdo dos atos enviados, obedecendo aos padrões de formatação estabelecidos e o disposto nesta Resolução.

